

Projeto de Lei. N°.98/2023

Institui “a política denominada SOS Racismo no Município de Marabá”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído a Política “SOS Racismo” no âmbito do Município de Marabá.

Art. 2º- Caracteriza-se como racismo, para efeito desta Lei, toda doutrina, ato ou ação fundamentada na superioridade de determinado grupo ou classe sobre outra, aplicada a pessoa humana em razão de sua origem, raça, cor de pele, língua, religião, sexo, idade, deficiência física ou qualquer outra distinção que ofenda aos Direitos Humanos e de forma especial aos preceitos contidos no Título II da Constituição da República Federativa do Brasil, constituindo ainda, dentre outras, discriminação:

I – Impedir ou dificultar o acesso de alguém devidamente habilitado a qualquer cargo, edifício, concessionária de serviço público ou repartição da administração direta, indireta ou autárquica;

II – Negar ou dificultar emprego fundamentado em discriminação;

III - recusar ou impedir o acesso de alguém devidamente habilitado a qualquer estabelecimento comercial;

IV – Negar-se a servir ou atender ou negar-se a ser servido ou atendido em estabelecimento comercial, bem como negar-se a receber cliente em razão de discriminação;

V – Impedir o acesso ou circulação às entradas sociais, quaisquer que sejam públicas, privadas ou residenciais, bem como a elevadores ou escadas tidas como



CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

GABINETE DO VEREADOR PASTOR RONISTEU ARAÚJO

privativas, com cunho de discriminação;

VI – Impedir o acesso ou o uso de transportes públicos de qualquer natureza;

VII – Utilizar-se de meios de comunicação para praticar, induzir ou incitar o preconceito em razão de discriminação;

VIII – Impedir, dificultar ou constranger alguém pelo uso de símbolos religiosos, bem como a profanação e destruição dos locais de culto e/ou a recusa à prestação de serviços nesses mesmos locais.

Art. 3º- A Política SOS Racismo terá como objetivos:

I – Combater o racismo e toda e qualquer forma de discriminação e violência no âmbito do Município de Marabá;

II – Desenvolver ações no sentido de conscientizar a população de todas as etnias de seus direitos de cidadão;

III – Contribuir para o avanço da legislação antidiscriminatória no Município de Marabá;

IV – Denunciar a violência e a discriminação que sofrerem quaisquer das etnias no Brasil;

V – Manter estreito relacionamento com o Ministério Público Estadual e Federal, a fim de que sejam encaminhadas todas as discriminações constatadas para que aquela instituição promova a responsabilização dos envolvidos.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.



CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

GABINETE DO VEREADOR PASTOR RONISTEU ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos, para apreciação desta Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que institui a política denominada SOS Racismo no Município Marabá.

Consoante a Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial da Organização das Nações Unidas, e a Declaração de Durban, formulada na III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância correlata de 2001, das quais o Estado Brasileiro é signatário e compromete-se a adotar políticas com vistas a eliminar a discriminação racial em todas as suas formas, e empreender medidas concretas para garantir o pleno exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, em condições de ampla igualdade.

Considerando que a Declaração Universal dos Direitos do Homem proclama que todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos e que todo homem tem todos os direitos estabelecidos na mesma, sem distinção de qualquer espécie, principalmente de raça, cor ou origem nacional.

Segundo o Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288/10, é considerada discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência

baseada em raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica, que tenha por objeto

anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições,

de direitos humanos a liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada.

Conforme o Estatuto da Igualdade Racial cabe ao poder público instituir no âmbito dos poderes legislativo e executivo, ouvidorias permanentes em Defesa da Igualdade Racial, para receber e encaminhar denúncias de preconceito e discriminação com base em etnia ou cor e acompanhar a implementação de medidas para a promoção da igualdade. Bem como, também, assegurar às vítimas de violência o acesso a órgãos de ouvidoria permanente.

Por estas razões e observando a fragilidade das minorias políticas no âmbito do Município que em virtude de sua descendência étnica, origem ou orientação



CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

GABINETE DO VEREADOR PASTOR RONISTEU ARAÚJO

sexual sofreram, ou ainda, sofrem violência física ou psíquica com a discriminação, preconceito e racismo social, estamos convictos da necessidade de estabelecer amparo a estes cidadãos.

Em face de todo o exposto, rogamos os bons ofícios de Vossas Excelências, para que referido Projeto de Lei seja apreciada.

Plenário, 24 de Agosto de 2023.

Ronisteu da Silva Araújo
Vereador – PTB

